

Vistos, etc...

NICHOLAS MARCELINO ANDRADE DOS SANTOS interpõe o recurso administrativo previsto no item 8 do Edital n. 003/2025-Minter com UFRR, relativamente à correção da prova da Etapa 1, argumentando, em síntese, que o enunciado da questão descreve um modelo idealizado e normativo de sistema penal — aquele que “se pretende imparcial” — e não a realidade empírica do sistema de justiça brasileiro. Sustenta ainda que as expressões utilizadas (“pretende”, “seria”, “influenciaria”) demonstram um caráter hipotético e de dever-ser institucional, alinhado aos princípios constitucionais da presunção de inocência e da dignidade da pessoa humana. Com base nessa interpretação, o candidato requer: a retificação do gabarito para “Verdadeiro”, por entender que o texto descreve o ideal normativo previsto pela Constituição; ou, subsidiariamente, a anulação da questão, em razão da ambiguidade interpretativa decorrente da ausência de delimitação entre o plano normativo (ideal) e o empírico (real), o que, segundo o candidato, compromete a objetividade e a isonomia do certame.

O recurso deve ser conhecido, porque presentes os seus pressupostos, e, no mérito, merece provimento.

Após a leitura do recurso e do texto da questão, a banca reconhece a possibilidade de interpretação distinta da constante em gabarito, em razão da ambiguidade alegada pelo recorrente com a utilização, no início do enunciado, da expressão “Em um sistema que se pretende imparcial”. Deste modo, decide-se pela anulação da questão em deslinde.

Considerando o caráter indivisível da anulação, a pontuação relativa à questão será atribuída a todos os candidatos, incluindo aqueles que a erraram, de acordo com o gabarito.

É a decisão.

Notifique-se o recorrente por e-mail, publicando-se a presente decisão no site do certame, assim como a nova po

Em 04.11.2025.



Documento assinado digitalmente
GEOVANY CARDOSO JEVEAUX
Data: 04/11/2025 08:34:11-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

GEOVANY CARDOSO JEVEAUX

Professor Presidente da Banca

Documento assinado digitalmente



CLAUDIO IANNOTTI DA ROCHA
Data: 04/11/2025 09:14:57-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

C

A

Professor Membro da Banca

ANNA CAROLINA CUNHA PINTO

Documento assinado digitalmente



ANNA CAROLINA CUNHA PINTO
Data: 04/11/2025 10:39:33-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Professora Membro da Banca